

OPORTUNIDADE AO PROSELITISMO: O ENSINO RELIGIOSO E AS LEIS EDUCACIONAIS NO BRASIL

*Opportunity to Proselitism: Religious Education and
Educational Laws in Brazil*

Dirceu Rodrigues da Silva¹

Resumo: O artigo versa sobre as leis que implementam o ensino religioso nas escolas do Brasil. Discutindo como a falta de precisão em seu conteúdo gera oportunidades para o crescimento do proselitismo em ambiente escolar, dificultando o ensino multicultural e tolerante nas escolas públicas. Pretende-se apresentar as Leis de Diretrizes e Bases da Educação brasileiras, agregado a um panorama histórico do ensino religioso no país. Essa disciplina é o centro de uma problemática que acompanha a educação brasileira desde o início da era republicana, quando se estabeleceu a separação entre Estado e Igreja, e segue em discussões até os dias atuais, sendo o debate de grande importância na busca de um ensino tolerante e inclusivo.

Palavras-chave: Ensino religioso; LDB; Proselitismo; Educação.

Abstract: The paper is about the laws that implement the religious teaching in schools in Brazil. Discussing how the lack of precision in its content generates opportunities for the growth of proselytism in the school environment, hindering multicultural and tolerant teaching in the public schools. It is intended to present the Brazilian Laws of Education Guidelines and Bases, added to a historical panorama of religious education in the country. This discipline is the center of a problem that accompanies Brazilian education from the beginning of the republican era, when the

Artigo recebido em: 30 maio de 2020
Aprovado em: 30 de julh. de 2020

¹ Mestre em História- Unesp/Assis

separation between State and Church was established, and continues in discussions until the present day, being the debate of great importance in the search for a tolerant and inclusive teaching.

Key-words: Religious education; LDB; Proselytism; Education,

Introdução

Nos últimos anos o debate sobre a laicidade em ambiente escolar vem ganhando destaque na mídia, na política e no meio acadêmico. O último acontecimento marcante foi a decisão do Supremo Tribunal Federal em legitimar o ensino religioso vinculado a uma religião específica, mantendo dentro das escolas as práticas proselitistas que excluem alunos de denominações religiosas diferentes. Partindo dessa realidade o assunto foi escolhido como forma de ampliar o conhecimento sobre o tema, levantar questões e apresentar hipóteses sobre o pretensão laicismo do Estado e a presença religiosa em ambiente escolar público.

O objetivo deste artigo é analisar a complicada relação entre as escolas e as religiões, buscando enriquecer as discussões educacionais acerca do tema. A proposta é mostrar como o ensino religioso é marcado por disputas entre instituições, sejam elas religiosas e/ou políticas. Para tal análise serão utilizadas como fonte as próprias leis que determinam os parâmetros curriculares nas escolas brasileiras, ou seja, que inserem o ensino religioso nas escolas. Busca-se um debate acerca da legislação que assegura a presença do ensino religioso nas escolas do país, tendo como fonte e motivador da argumentação trabalhos que discutam o tema e as próprias leis relacionadas ao ensino religioso. Durante todo o artigo importantes referências no estudo de religião e educação, entretanto, por se tratar de um debate recorrente no meio educacional, a análise da temática em sua totalidade não é possível. Todavia, o artigo não deixa de ser relevante para o debate, visto que o horizonte parece demonstrar que as opiniões e discussões que cercam o tema não serão unânimes e terão ponto final tão cedo.

Entendemos que o caminho para uma educação inclusiva passa por compreender as dificuldades da aplicação das leis que instituem o ensino religioso nas escolas públicas do Brasil, que em teoria deveriam assegurar o respeito às diversidades religiosas, entretanto a falta de clareza nesses textos, seja propositalmente ou não, são brechas para a oportunidade de proselitismo e intolerância religiosa nas escolas do Brasil.

1 As leis de diretrizes e bases da educação (LDB) e a religião enquanto disciplina

Faz-se necessário, antes de traçar limites e possibilidades para o ensino religioso nas escolas, apreender os principais fatos históricos que levaram a formação das leis que regem o ensino público e privado no Brasil. O intuito é entender como em diferentes épocas, sob o comando de diferentes sistemas políticos, o governo tratou as bases da legislação educacional. Seja com a intenção de centralizar e controlar a educação ou de implantar a autonomia que afaste o Estado de suas responsabilidades, a criação das leis que controlam o sistema educacional no Brasil passaram por diferentes momentos até chegar no existente atualmente.

Considero importante essa discussão, já que as leis que determinam o ensino religioso no país estão diretamente ligadas às disputas que construíram a LDB, e são somente uma das muitas arestas dos conflitos de interesses presentes nas mais diversas leis que determinam as bases da educação brasileira.

Observando o histórico sobre as relações entre as leis do país e os projetos educacionais existentes, percebemos como diferentes momentos da política nacional interferem na educação implantada no Brasil. No primeiro período republicano, na constituição de 1891², a educação é pouco tratada, ficava subentendido que cabia aos estados a responsabilidade de legislar sobre o tema. Durante todo o período republicano os assuntos ligados à educação eram tratados pelo Departamento Nacional do Ensino ligado ao Ministério da Justiça, somente em 1931, foi criado o Ministério da Educação.

O ensino religioso, tema escopo deste artigo, foi o principal alvo de disputas durante o período republicano, enquanto na República Oligárquica³ a questão do ensino religioso não era pauta, pois os republicanos, influenciados pelo positivismo⁴, acreditavam na separação entre Estado e Igreja. Diferente desse primeiro

² Foi a primeira Constituição do período Republicano no Brasil, foi marcada pela transição do período monárquico para a república, abolindo os símbolos monárquicos. Foi inspirada na Constituição Americana, que instituiu a separação da Igreja e do Estado.

³ Período da política brasileira onde as oligarquias rurais, principalmente as cafezeiras da região sudeste, mantinham o controle político do país.

⁴ Corrente filosófica europeia que defende o racionalismo e a investigação da ciência por meio da observação. Seu principal líder foi Auguste Comte.

momento republicano, durante o período Vargas⁵ existiu uma aproximação entre Igreja e Governo, que buscavam apoio mútuo. O ensino religioso, sob forte pressão de grupos católicos, tornou-se facultativo, uma derrota aos ideais liberais que viviam um processo de centralização política, no chamado Estado Novo⁶.

Com o fim do Estado Novo, em 1946, a nova constituição retomou as discussões acerca de parâmetros legais sobre a educação no país, o que viria a ser um princípio para a formulação da LDB. A discussão das leis tinham de um lado os estadistas, principalmente os ligados à esquerda, de outro os liberalistas ligados à direita. Os primeiros pretendiam uma educação que preparasse o indivíduo para o bem-estar social, traziam dificuldades à criação das escolas particulares, o outro grupo defendia que o governo deveria traçar diretrizes básicas para a educação, mas deveria manter a autonomia de escolhas para cada instituição, facilitando o ensino privado.

A disputa entre esses grupos perdurou por mais alguns anos e observando o texto aprovado pelo Congresso podemos assegurar que as maiorias das ideias liberais se impuseram no texto final. Durante os anos que se seguiram tivemos mudanças significativas na constituição de 1967, aprovada pelo Regime Civil-Militar⁷ brasileiro, quando existia a desobrigatoriedade dos estados em investirem o mínimo na educação.

Segundo o autor Demerval Saviani⁸, o governo ditatorial reduziu significativamente o investimento na educação, o que parece estranho a um governo que aumentou a disponibilidade de matrículas nas escolas. No ponto de vista político podemos considerar que a educação durante a ditadura foi novamente centralizada e serviu, acima de tudo, como veículo de legitimação do governo, como se pode observar com a implementação da postura ufanista da disciplina “Educação Moral e Cívica”.

A mudança na LDB, em 1971, é caracterizada pelas inúmeras mudanças no Brasil, estávamos no regime militar, e assim como na primeira promulgação da Lei, essa vem acompanhada de ideologia política. As formas controladas dos parâmetros de ensino sempre

⁵ Foi um presidente do Brasil durante os anos de 1930 e 1945, voltando ao governo em 1951 até seu suicídio em 1954.

⁶ Regime político brasileiro, comandado por Getúlio Vargas, tinha como características a centralização do poder, o nacionalismo e o autoritarismo por parte de seu governante.

⁷ Regime político brasileiro instaurado em 1964, por um golpe que derrubou João Goulart, durou 21 anos e teve como característica a perseguição e o fim dos direitos individuais.

⁸ SAVIANI, 2008

apresentam uma visão legitimadora da política que o inspeciona, não poderia ser diferente em um regime ditatorial, a inclusão da educação moral e cívica, é um claro exemplo, a “exaltação nacional” é instrumento comum ao regime que precisa se legitimar. Segundo Figueiredo⁹, as discussões sobre ensino religioso foram sempre marcadas por defesas de ideologias, dos mais variados setores.

Com a abertura política existiu a necessidade de implantar uma educação inclusiva, teve início um processo de discussão longo, com mudanças que estariam presentes na Constituição de 1988 e mais significativamente com as mudanças propostas pelo governo FHC¹⁰. Durante o governo de Fernando Henrique, a educação passou a ganhar um lugar de destaque no conjunto de políticas públicas propostas pelo governo nacional. A principal proposta baseou-se na concretização de reformas, incluindo as que estavam em andamento há muito tempo pelo Congresso. O governo, que tinha como pauta de sua campanha reformas na educação, se empenhou em regulamentar uma nova LDB¹¹, dessas novas leis decorreram o novo Plano Nacional de Educação¹².

Até 1990, o governo brasileiro não contava com um projeto conciso para abranger a educação nacional. “(...), pois não havia propostas concretas por parte do governo capazes de mobilizar a sociedade para ações mais abrangentes em educação.”¹³.

Com a derrocada do governo ditatorial e no anseio de retirar os estigmas que o período deixou na educação, a década de 90 foi marcada por intensas reformas no ensino do país. Nesses textos são traçadas as diretrizes comuns, as quais deverá se estruturar o sistema escolar, desde a seleção de conteúdos aos princípios e finalidades do ensino.

Foi em 1996, que a LDB em vigor foi promulgada, talvez tenha sido a que mais objetivou mudanças legais no ensino no Brasil. Essa resiste sofrendo pequenas mudanças em seus parágrafos, ou mesmo com a inclusão de novos. Suas mudanças, feitas sobre a prerrogativa de educação para todos, buscaram criar maior suporte a uma educação infantil, e principalmente trazer maior controle do sistema de ensino para o governo.

⁹ FIGUEIREDO, 1995

¹⁰ Fernando Henrique Cardoso governou durante dois mandatos entre os anos de 1995 e 2003, é conhecido por reformular diversos setores, como na economia e educação.

¹¹ LDBEN, Lei n° 9.394, de 1996

¹² Lei n° 10.172, de 09 de janeiro de 2001

¹³ ARELARO, 2000, p.96

Segundo o educador Jorge Hermida¹⁴, a presidência de FHC se destacou pela reforma do Estado promovida nos seus dois mandatos, pela reforma Administrativa, pela implementação de mudanças profundas na vida econômica do país e também pela reforma educativa.

A reforma educativa idealizada por esse presidente foi intensamente questionada por parcela da sociedade, principalmente educadores defensores do ensino público. Segundo estes grupos, a reforma, alinhada com a política neoliberal do presidente, estavam em sintonia com o grande capital local e internacional, transformando o ensino em um negócio lucrativo para os grandes grupos ligados a educação.

Seguindo as necessidades históricas de seu contexto de criação, a LDB, reformulada durante a política neoliberal do presidente FHC, segue as exigências do mercado, ou seja, atende as exigências do mundo globalizado e deseja preparar indivíduos capacitados para realizar a demanda de trabalhos apresentada pelo mercado nacional e internacional.

A Lei de Diretrizes e Bases da Educação (LDB) é a mais importante lei brasileira referente à educação, como visto, foi aprovada como uma das reformas realizadas pelo governo FHC, em 1996. A Lei também é conhecida como “Lei Darcy Ribeiro”, em homenagem a este importante educador brasileiro que, enquanto senador, teve como propósito a luta por leis que regulamentassem a educação no país¹⁵. Em seus 92 artigos, a LDB versa sobre temas caros à educação do país, desde o ensino infantil ao ensino superior, entre eles encontramos a obrigação do Estado em oferecer acesso gratuito ao Ensino Fundamental, estabelece as obrigações das instituições de ensino e dos profissionais de educação e aponta diretrizes básicas nos currículos escolares.

Em conjunto a LDB foram elaborados os “Parâmetros Curriculares Nacionais” (PCNs), trata-se de diretrizes educacionais com objetivo de orientar os educadores por meio da normatização de quesitos fundamentais para cada disciplina. Esses parâmetros abrangem tanto o sistema público como privado, e são divididos conforme a escolaridade dos alunos, buscando garantir o acesso dos discentes ao conhecimento necessário para o exercício da cidadania.

¹⁴ HERMIDA, 2012

¹⁵ Darcy Ribeiro foi antropólogo e um político brasileiro, trabalhou por reformas na educação do Brasil, Chile, Uruguai e Venezuela.

A criação dos PCNs foi amplamente divulgada pela imprensa brasileira, como uma mudança expressiva na educação brasileira. Folha de São Paulo, Cotidiano:

Os Parâmetros Curriculares Nacionais foram elaborados a partir de 700 propostas feitas por especialistas em educação e levaram em conta experiências já existentes em escolas públicas e privadas. Aprovados pelo CNE (Conselho Nacional de Educação), eles foram transformados nos livros que serão enviados aos professores. As diretrizes mostram o tipo de ensino básico que o Ministério da Educação classifica de desejável¹⁶.

No texto dos PCNs, os objetivos do ensino no Brasil são explicados da seguinte forma: A reformulação do ensino médio no Brasil, estabelecida pela Lei de Diretrizes de Bases da Educação Nacional (LDBEN) de 1996, regulamentada em 1998 pelas Diretrizes do Conselho Nacional de Educação e pelos Parâmetros Curriculares Nacionais, procurou atender a uma reconhecida necessidade de atualização na educação brasileira, tanto para impulsionar uma democratização social e cultural mais efetiva, pela ampliação da parcela da juventude brasileira que completa a educação básica, como para responder a desafios impostos por processos globais, que têm excluído da vida econômica os trabalhadores não qualificados, por causa da formação exigida de todos os participantes do sistema de produção e de serviços.¹⁷

Os PCNs seguem os interesses da LDB e apresentam de maneira geral o conteúdo que deve ser discutido nas diferentes disciplinas escolares, sempre visando a formação cidadã e, principalmente, profissional dos educandos. Podemos verificar que apesar da centralização das leis instituídas pela LDB, os PCNs parecem caminhar no sentido inverso. Uma vez que estabelece parâmetros nacionais para o currículo escolar, também responsabiliza a escola pela gestão e elaboração do seu próprio currículo, dessa forma cabe à escola a responsabilidade dos resultados cobrados sobre a educação.

Para a especialista em educação, Selva Guimarães Fonseca, os Parâmetros Curriculares Nacionais (PCNs) expressam a

¹⁶ (FOLHA DE SÃO PAULO, 1997, p.3-3)

¹⁷ BRASIL. PCNs Ensino Médio. Orientações Educacionais Complementares ao Parâmetro Curriculares Nacionais. Ciências Humanas e suas tecnologias. Brasília: MEC/SEMTEC, 2002, p. 7-8.

multiplicidade de referências teórico-metodológicos vigentes na educação do país. Para a autora, mesmo com a “ampliação dos objetos de estudo, dos temas, dos problemas, das fontes históricas utilizadas na sala de aula”¹⁸ ainda existia um ponto em comum entre todos eles: “a concepção curricular temática e multicultural”¹⁹, ou seja, não existe uma linha bem definida sobre os conteúdos a serem ensinados, o que podemos observar é que as Diretrizes Curriculares e os PCNs circunscrevem uma concepção de aprendizagem onde “como ensinar” é mais importante “do que ensinar”. Não se trata de um acúmulo de conhecimentos, a proposta é que os alunos adquiram competências para o exercício da cidadania e desempenho profissional.

Essas questões são importantes para esse artigo, pois perceberemos que também para o ensino religioso não existe uma definição sobre o conteúdo que deve ser discutido em sala, ser abrangente e flexível não é privilégio somente das leis relacionadas ao ensino religioso, mas da LDB quase em sua totalidade.

As mudanças na LDB são consideráveis, entretanto sua permanência é o que mais nos parece vigorar. Nas questões do ensino religioso, muito poucas foram as modificações, evidenciando uma herança do país em não abandonar a prática. Esse pressuposto pode ser percebido quando observamos a permanência do ensino religioso facultativo desde 1961. Devemos lembrar que o discurso sobre a laicidade da educação sofreu mudanças nesse tempo, e essas com certeza foram refletidas em algumas instituições de ensino, no entanto, a grande preocupação está na constância de métodos equivocados com que alguns professores apresentam o ensino religioso, acompanhados de um governo laico, que parece “vendado” a essas questões, e a muitas outras que envolvem a educação no país.

2 O ensino religioso e a educação no Brasil

Entendendo que educação reproduz as contradições e conflitos manifestos em uma sociedade, e assim como a sociedade, a educação é um campo de luta entre grupos com diferentes interesses²⁰. Dessa forma, as leis que fundamentam os princípios educacionais são importantes alvos de disputas entre grupos ideologicamente

¹⁸ FONSECA, Selva Guimarães. Didática e prática de ensino de história: Experiências, reflexões e aprendizados. Campinas, SP: Papirus, 2003, p. 36.

¹⁹ FONSECA, Selva Guimarães. Op.cit., 2003, p.36.

²⁰ GADOTTI, 1995

diferentes. No que tange as leis sobre ensino religioso, identidades religiosas minoritárias acabam subjugadas por grupos majoritários e influentes politicamente.

As práticas pedagógicas de um país está estritamente ligada aos processos históricos, sua cultura e política, acredito ser pertinente ao trabalho um levantamento das principais informações que influenciam a prática do ensino religioso nas escolas brasileiras. Esse levantamento se faz ainda mais importante quando consideramos as diferenças entre a teoria presente na LDB e a prática pedagógica dos professores do Brasil. Poderemos perceber que, apesar das preocupações teóricas em distanciar o ensino religioso do proselitismo, ele se faz presente em muitas escolas, e a explicação para esse fato vai além da falta de preparo e de discussões sérias acerca do tema, também tem relação com a própria história da prática educacional no país, o que buscaremos sucintamente apresentar a seguir.

A amálgama entre religião e ensino está presente no Brasil desde o processo de colonização do país, visto que, o próprio processo de colonização confundiu-se com o processo missionário do século XV e XVI. Durante a primeira metade do século XVI, “[...] a formação escolar privilegia a alfabetização, a catequese, o estudo de gramática, botânica e latim. A cartilha e a doutrina constituem os principais recursos”²¹. Segundo o historiador Ronaldo Vainfas (VAINFAS, 1996), o ensino religioso contribuía para a manutenção do *status quo*, vinculando ideologias religiosas como princípios da dominação europeia, assim durante os primeiros anos do Brasil a pedagogia estava atrelada tanto a religião como a dominação.

A cisão completa entre Estado e Igreja no Brasil ocorreu com a proclamação da República, em 1889, o Estado passa a não possuir uma religião oficial e se declarar laico, o ensino religioso nem chega a ser mencionado na primeira constituição republicana de 1891. Com a laicidade do Estado, o ensino religioso ganhou força dentro das escolas particulares, dessa forma, além dos já famosos colégios católicos, as escolas protestantes, tais como as metodistas e presbiterianas, começaram a ganhar força, defendendo o ensino “sob a luz dos princípios religiosos” contra as demais escolas entendidas como “leigas” e “ateias”²².

Os anos finais da Primeira República foram marcados por um grande esforço da Igreja em aproximar-se do Estado, uma das bandeiras desta instituição era a volta do ensino religioso no ensino

²¹ CALMON, 1963, p. 367-375

²² JUNQUEIRA; CORRÊA; HOLANDA, 2007, p. 18

público, prendendo-se na tradição e na moral defendida por essa disciplina. Com a entrada de Vargas no poder, a Igreja finalmente reestabeleceu seu contato com o Estado e a questão do ensino religioso voltou a ser discussão entre os políticos.

O ensino religioso nas escolas públicas nas décadas de 30 e 40 do século passado teve grande importância estratégica, servindo aos interesses do Estado e da Igreja (...) ao mesmo tempo em que servia de instrumento para a formação moral da juventude, tornava-se também um mecanismo de cooptação da Igreja Católica e uma arma poderosa na luta contra o liberalismo e o comunismo e no processo de inculcação dos valores que constituíam a base de justificação ideológica do pensamento político autoritário²³.

Na constituição de 1934²⁴, o ensino religioso é readmitido como disciplina obrigatória das escolas públicas, todavia, sua matrícula era de caráter facultativa e de acordo com a confissão do aluno. O mesmo ocorre na Constituição do Estado Novo, a matrícula facultativa seguindo as inclinações de cada aluno, entretanto, durante este período o ensino religioso tinha um importante defensor, o ministro Gustavo Capanema²⁵ acreditava que a disciplina era importante para a formação do caráter da criança e do adolescente²⁶.

Durante a Ditadura Civil Militar (1964-1984), o ensino religioso estava inserido nos horários regulares, como está expresso na LDB n° 5.692/71²⁷, a disciplina compunha a de Educação Moral e Cívica, que como já tive a oportunidade de afirmar, era a base de legitimação do governo dentro das escolas.

O documento responsável em determinar a confluência da educação no país, a Lei de Diretrizes e Bases n° 9.394/96 ²⁸ determina que o ensino religioso nas escolas públicas de ensino fundamental nas modalidades confessional e interconfessional

²³ HORTA, 1993, p. 77

²⁴ A Constituição de 1934 foi consequência direta da Revolução Constitucionalista de 1932, sendo conhecida como a constituição que menos durou, colocando fim ao Período Provisório do governo Vargas.

²⁵ Gustavo Capanema foi Ministro da Educação brasileira entre os anos de 1934 e 1945.

²⁶ JUNQUEIRA, CORRÊA, HOLANDA, 2007, p. 24

²⁷ ANEXO I

²⁸ ANEXO II

ocorra sem ônus para os cofres públicos. O grande problema, como aponta Maria Cristina Bigeli²⁹, é o Estado não se responsabilizar pela contratação de profissionais para as aulas dessa disciplina, sendo o registro destes profissionais realizado perante autoridades religiosas, em outras palavras, dá-se abertura ao proselitismo dentro das salas de aula. Os professores, por não serem remunerados, faziam o trabalho por doação, o que torna difícil assegurar a diversidade cultural e o respeito a diferentes denominações religiosas³⁰.

No ano de 1997, o presidente Fernando Henrique Cardoso, sob pressão de entidades religiosas e leigas concretiza mudanças no parágrafo que eximia o governo do pagamento dos profissionais da disciplina. Aos poucos o Estado buscava assegurar que o ensino religioso não fosse confundido com doutrinação religiosa, e caminhasse no sentido do ensino das diversas denominações religiosas, passando a reconhecer a disciplina como integrante na formação cidadã, incentivando o respeito às diversidades religiosas do Brasil³¹.

Entretanto, como aponta Luiz Antônio Cunha³², as leis que normatizam o ensino religioso ainda estão distantes de impedirem a doutrinação. As mudanças na LDB continuam com uma posição “laica” com restrições porque “a anterior oposição confessionalismo X laicismo foi substituída, na prática, pela oposição confessionalismo X interconfessionalismo, na qual a laicidade foi descartada.”³³.

A Constituição de 1988³⁴, vigente hoje, traz poucas mudanças sobre o ensino religioso. Talvez o evento político mais expressivo nos últimos anos referentes ao tema seja a Concordata³⁵ entre a República Federativa do Brasil e a Santa Sé, realizadas entre o então presidente Luís Inácio Lula da Silva e o Papa Bento XVI, nela encontramos a designação de que o ensino religioso continue a existir nas escolas públicas do país.

²⁹ BIGELI, 2013

³⁰ JUNQUEIRA, CORRÊA, HOLANDA, 2007, p. 32-33

³¹ JUNQUEIRA, CORRÊA, HOLANDA, 2007, p. 45

³² CUNHA, 2006

³³ CUNHA, 2006, p. 6

³⁴ A Constituição de 1988 é a atual Carta Magna do Brasil, foi a última a consolidar a transição do regime ditatorial para o período da nova república no Brasil.

³⁵ “Concordata é um termo próprio do universo simbólico da Igreja Católica. Ela é um tratado ou acordo firmado entre os governos de dois Estados, o Vaticano e um outro” (CUNHA, 2009, p. 264).

Esse é o documento que foi promulgado no ano de 2010 sob o Decreto nº 7.107/10³⁶, e veio novamente confirmar a posição ambígua do governo quanto ao ensino religioso. Concomitantemente a defesa da laicidade do Estado são assinadas acordos com denominações religiosas para assegurar a continuidade do ensino religioso nas escolas públicas, o que parece estar [...] em total desacordo com o conjunto da LDB e da própria Constituição, além de tomar partido nas disputas que hoje dividem o campo religioso, com o que o Estado brasileiro nada tem a ver.”³⁷.

Estas questões são preocupantes na medida em que distanciam a prática do ensino religioso de discussões acerca de sua natureza, transformando a disciplina em um canal para as disputas religiosas e para o proselitismo que nada tem a ver com o respeito as mais variadas práticas religiosas no Brasil.

Notamos durante a pesquisa que quase todas as discussões acerca do artigo 33 da LDB³⁸, giram em torno de sua falta de clareza, aliás, sua ambiguidade. O que demonstra um grave problema, já que muitas escolas oscilam entre opções pastorais e catequéticas e mais secularizadas, enfatizando o ensino religioso como disciplina que focaliza o fenômeno religioso e a formação cidadã.

Esse caráter ambíguo do artigo que trata do ensino religioso parece evidenciar uma saída estratégica do governo para agradar as diferentes frentes de conflito no entorno do ensino religioso. Sejam elas as grandes instituições religiosas, como o próprio grupo que luta pela exclusão desse ensino no espaço escolar.

Outro motivo pelo caráter ambíguo do artigo é a falta de uma discussão séria sobre os currículos na educação básica, o que teria levado a esse teor ambíguo de muitos artigos e mesmo do teor facultativo do ensino religioso. Percebemos que a questão da legislação do ensino religioso é o reflexo do reduzido interesse do Estado e das disputas de diversas frentes como a CNBB³⁹, o FONAPER⁴⁰ e a bancada evangélica⁴¹.

³⁶ ANEXO III

³⁷37 CUNHA, 2009, p. 274

³⁸ ANEXO II

³⁹ A Conferência Nacional dos Bispos do Brasil é um organismo que reúne os Bispos católicos do país.

⁴⁰ O Fórum Nacional Permanente do Ensino Religioso é um grupo civil, de âmbito nacional que se identifica com o ensino religioso e busca discutir as ideias de sua concretização.

⁴¹ A Frente Parlamentar Evangélica é um termo aplicado ao grupo de congressistas que compartilham de ideais evangélicos como base para seu trabalho no Congresso.

Não existem dúvidas que o debate é polêmico, e consequentemente evitado pelo governo, sendo assim o governo federal se abstém de importantes decisões quando, por exemplo, estadualiza a definição dos conteúdos apresentados nas aulas. Outra forma de evitar problemas é transformar o ensino religioso em facultativo para os alunos, mesmo que seja obrigatório para as escolas. Assim, a ambiguidade e o desinteresse que o Estado apresenta ao se tratar da disciplina devem sem dúvida ser questionadas, pois mesmo as formas brandas com que a política se manifesta tem algo a nos dizer.

“... tudo indica que estas ambiguidades não são inocentes, pelo contrário, as mesmas são frutos de interesses diversos, de pessoas e de instituições religiosas que manipulam a lei, garantindo a inserção do Ensino Religioso na referida LDB, porém de natureza ambígua, como uma forma de “acordo” diante dos interesses diversos.”⁴²

As questões acerca do ensino religioso parecem estar longe de um consenso, devemos questionar e discutir o assunto, a omissão apresentada pelos políticos não podem de forma alguma chegar até nós. Somente através do diálogo podemos apresentar o ensino religioso distante do proselitismo e, da mesma forma, nos preocupar em um ensino que respeite o individual e a consciência cidadã.

3 O desafio do ensino religioso

A educação no Brasil sempre esteve ligada a diferentes grupos religiosos do país, principalmente os de ordem católica. Atualmente importantes colégios do país vinculam-se à ordens religiosas, como os colégios salesianos ou maristas. Como é de se esperar, a prática catequética é comum nestas escolas, entretanto, não cabe a nós questionar essas práticas em colégios que tem em seus fundamentos bases católicas. Todavia, as práticas religiosas presentes nestes colégios atravessam seus muros e também são rotineiras em escolas que se pretendem laicas, como as escolas públicas.

Diante dessas afirmativas, buscaremos neste capítulo discutir em que medida o ensino religioso pode auxiliar o desenvolvimento da cidadania. Partilhamos da concepção que a escola tem como mais importante função combater a desigualdade e formar cidadãos plenos, que entendam e se inquietem com as mazelas de um mundo

⁴² STIGAR, 2010, p.15

desigual. A própria práxis freireana entende a escola como a formadora de indivíduo no gozo dos direitos civis e políticos de um Estado⁴³, ou seja, cidadãos ativos ético e politicamente.

Busquemos demonstrar que de acordo com a Constituição Brasileira e a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB), as aulas de religião são autorizadas, desde que não sejam obrigatórias e respeitem as individualidades de credo e coíba o proselitismo. Entretanto, ambos os documentos não deixam claro como assegurar essas assertivas, o que acaba facilitando a militância religiosa em escolas públicas que englobam indivíduos de diferentes credos.

Se considerarmos o caráter facultativo da disciplina, a situação não parece melhorar, os discentes que optam por não participarem das aulas, na maioria das vezes, não possuem atividades alternativas. As leis não obrigam que as escolas ofereçam alternativas para os alunos que optam por não frequentar as aulas de religião, deixando que os discentes ociosos acabem tendo que descobrir uma opção para o tempo livre por conta própria.

Partilhamos da concepção de vários autores, a de que o ensino religioso pode ser uma importante porta para a compreensão da natureza humana (OLIVEIRA, et al, 2006, p.36), é uma excelente oportunidade para se apresentar diferentes culturas, entender como o ser humano se relaciona com o sagrado, tendo como principal finalidade o desenvolvimento da união, da solidariedade e do respeito as diferentes crenças presentes no Brasil.

Mas para que o ensino religioso direcione o aprendizado e as discussões dos alunos para essas questões são necessárias que os professores tenham também preparo para discutir estes assuntos. Esse preparo pode ser em sua formação enquanto educador ou em cursos de aprimoramento, ambos incentivariam que o educador praticasse o ensino religioso enquanto uma aula de tolerância e autoconhecimento, bem distante de proselitismos, que caminha sempre ao lado da intolerância.

O professor caminharia com o desconhecido e tomaria toda prática religiosa como admissível, combateria preconceitos e libertaria os alunos do lugar comum de nossa sociedade intolerante ao desconhecido. Como já defendido por Paulo Freire (FREIRE, 1985, p. 23), os educadores devem também caminhar sobre o desconhecido, posto que a inquietude e curiosidade do professor também são integrantes de sua prática pedagógica. Um professor deve incentivar e considerar todas as perguntas, mesmo as que

⁴³ FREIRE, 2003

pareçam ingênuas e mal colocadas, pois todas as perguntas tem razão de existir.

Diferente do que se espera, o ensino religioso deveria se firmar no desconhecido, buscar como eles podem ser também partes da tradição. O conhecimento do mundo, principal motriz para o fortalecimento do espírito tolerante, deve estar associado à apresentação do outro, da descoberta dos significados do desconhecido⁴⁴. “A única esperança real por uma tolerância verdadeira está em descobrir o que ‘nós’ temos em comum e também em respeitar a diversidade”⁴⁵.

O ensino religioso deve estar desligado de seus aspectos estritamente teológicos, deve incentivar os questionamentos dos “porquês” e “para que”, e essas dúvidas devem ter o aval dos professores e pais para serem dirigidas por um canal positivo e individual⁴⁶.

Infelizmente, o que observamos é um despreparo das escolas e dos professores para fortalecer esse ensino tolerante as religiões em suas diversas vertentes. São comuns os casos de preconceito e imposição de credos nas escolas, o ensino religioso, da forma que observamos nas leis atuais, caminha para ampliar esses sérios problemas nas escolas. A máxima de que todos, educadores e alunos, têm o direito de escolher e exercer sua fé, na maioria das vezes, só funciona na teoria.

O ensino religioso é problemático, visto que envolve o necessário distanciamento do Estado laico ante o particularismo próprio dos credos religiosos. Cada vez que esse problema compareceu a cena dos projetos educacionais sempre veio carregado de uma discussão intensa em torno de sua presença e factibilidade em um país laico e multicultural⁴⁷.

É bom lembrar que, a Carta Magna de nosso país determina que o país é laico, ou seja, busca manter-se neutro diante de temas religiosos. Devemos entender que não existe problema algum em indivíduos profetizarem suas crenças em ambiente público, seja com vestimentas, objetos ou ações. O que não se pode permitir é a defesa de um grupo em detrimento dos demais, principalmente se a ação

⁴⁴ FREIRE, 1985, p. 17

⁴⁵ LYON, 1998, p. 117

⁴⁶ CORTELLA, 2006, p.18

⁴⁷ CURY, 2004, p. 184

alimenta o preconceito e a perseguição, realizada por funcionários públicos em ambientes laicos. Tanto o cristão como o praticante de candomblé deve ter assegurados seus direitos de crer e indicar sua fé.

Segundo dados dos questionários da Prova Brasil⁴⁸ de 2011, 51% das escolas, independentes de oferecer a disciplina ensino religioso ou não, cultivam o hábito de cantar músicas religiosas ou de fazer orações em período letivo, seja na entrada, intervalo ou saída dos alunos. No questionário de 2015, somente 19% das escolas ofereciam atividades para os alunos que não participavam das aulas de ensino religioso⁴⁹.

Esses dados apontam para um total despreparo das escolas e um oportuno, pelo menos para as religiões predominantes, descaso do governo para com o tema. Diante deste panorama de desencontro entre teoria e prática, em que a negligência auxilia os mais fortes, o discurso em defesa do fim da prática do ensino religioso parece ser o mais sensato.

4 Possibilidade e limites

A proposta do artigo é apresentar um panorama das principais ideias trabalhadas no texto, assim como nossa preocupação em elaborar uma discussão sobre o Ensino Religioso. Buscamos neste trabalho refletir o caráter impreciso apresentado pela Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional na concepção de Ensino Religioso. A hipótese apresentada é que tal concepção é formada por várias correntes de interesses, ou seja, o caráter ambíguo do artigo 33 da LDB teria sido uma saída estratégica e política para agradar grupos religiosos e não religiosos. O artigo parece tentar um consenso, tornando-se impreciso e refletindo interesses divergentes.

Acreditamos que seja através de discussões que podemos elaborar uma forma de resolver esses problemas que cercam o Ensino Religioso, acreditamos que a solução esteja na implementação de formas de preparação dos professores, aproximando o Ensino Religioso nas escolas de disciplinas como as Ciências das Religiões, buscando entender o fenômeno religioso como uma forma de manifestação social, e ajudando os próprios alunos a desenvolverem respeito às divergências religiosas. No

⁴⁸ A Prova Brasil é uma avaliação nacional do rendimento escolar, é realizada a cada dois anos e participam todos os estudantes das escolas do 5º ao 9º ano do Fundamental e do 1º ao 3º ano do Ensino Médio.

⁴⁹ Questionário Diretor da Prova Brasil

entanto, isso ainda deve ser bastante repensado, já que as dificuldades são enormes, a ponto de transformar em utopia a proposta, mas talvez seja esse o caminho para a constituição de um Ensino Religioso sem a presença do proselitismo e do fundamentalismo religioso.

Contudo, chegamos a conclusão de que a diversidade religiosa não tem sido contemplada dentro das aulas de ensino religioso, e um dos motivos é o despreparo dos profissionais responsáveis em concretizar um diálogo inter-religioso. O debate acerca do ensino religioso torna-se ainda mais complexo se considerarmos os interesses políticos presentes em não determinar com mais precisão os conteúdos a serem trabalhados. A imprecisão das leis sobre o tema facilita o proselitismo, considerando que as leis e os conteúdos educacionais, passam por disputas de diferentes grupos defendendo interesses diversos, podemos acreditar que essa imprecisão não é negligência.

Recentemente, em setembro de 2017, o Supremo Tribunal Federal determinou que é possível que em um país entendido como laico, como o Brasil, possa existir ensino confessional sem que exista agressão aos direitos dos alunos. Essa decisão contrária não foi bem recebida pela Procuradoria Geral da República, que sempre esteve presente em ações contrárias a doutrinação religiosa em sala de aula. Um dos argumentos dos ministros que consideraram a mudança constitucional foi o aspecto facultativo da disciplina, o que, como insistimos no artigo, confirma o caráter proselitista da disciplina presente na grade curricular de muitas escolas públicas. Enquanto não existir um debate sério e ações entre os representantes pedagógicos e professores da área o ensino das religiões ficará a cargo de conciliações políticas e instituições religiosas.

As discussões em torno do ensino religioso ainda estão em curso e são absolutamente necessárias. Esperamos que o trabalho venha contribuir com a temática que ainda necessita de muitas reflexões, é importante determinar melhorias em sua aplicabilidade nas salas de aulas ou discutir sobre sua exclusão do ensino público do país.

Referências

ARELARO, Lisete Regina Gomes. *Resistência e Submissão. A reforma educacional na década de 1990. In: O cenário educacional latino-americano no limiar do século XXI: reformas em debate.* Campinas, SP: Autores Associados, 2000.

- BIGELI, Maria Cristina. *O projeto “Sonhando juntos por um mundo unido” nas escolas públicas do município de Assis (SP): educação para a paz e/ou ensino religioso?* 2013. 119 f. Dissertação (Mestrado em Educação) - Universidade Estadual Paulista – UNESP – Campus de Marília-SP. 2013.
- CALMON, Pedro. *História do Brasil*. Rio de Janeiro: José Olympio, 1963.
- CORTELLA, Mario Sergio. *Educação, Ensino Religioso e formação docente*. In: *Ensino religioso e formação docente: ciências da religião e ensino religioso em diálogo*. São Paulo: Paulinas, 2006.
- CUNHA, Luiz Antônio. *Autonomização do Campo Educacional: efeitos do e no Ensino Religioso*. Revista Contemporânea de Educação. Rio de Janeiro, v.1, n. 2, 2006.
- CUNHA, Luiz Antônio. *A Educação na Concordata Brasil-Vaticano*. Revista Educação e Sociedade. Campinas, v. 30, n. 106, jan./abr. 2009.
- CURY, Carlos Jamil. *Ensino religioso no Brasil: o retorno de uma polêmica recorrente*. Revista Brasileira de Educação, Rio de Janeiro, n. 27, p.183-191, 2004.
- FIGUEIREDO, Anísia de Paulo. *Ensino Religioso no Brasil*. Petrópolis: Vozes, 1995.
- FOLHA DE SÃO PAULO. *Entenda os Parâmetros Curriculares Nacionais*. Cotidiano, 16-10-1997. p. 3-3.
- FONSECA, Selva Guimarães. *Didática e prática de ensino de história: Experiências, reflexões e aprendizados*. Campinas, SP: Papirus, 2003.
- FREIRE, Paulo; FAUNDEZ, Antonio. *Por uma Pedagogia da Pergunta*. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1985.
- FREIRE, Paulo. *Política e Educação*. São Paulo: Cortez Editora, 7ª edição, 2003.
- GADOTTI, Moacir. *Pedagogia da práxis*. São Paulo: Cortez, 1995.
- HERMIDA, J. F. *A reforma educacional na era FHC (1995-1998 e 1999-2002): duas propostas, duas concepções*. In: *IX Seminário Nacional de Estudos e Pesquisas 'História, Sociedade e Educação no Brasil'*, 2012, João Pessoa, PB. História da Educação Brasileira: experiências e peculiaridades. João Pessoa, PB: Editora Universitária da UFPB, 2012. p. 1437-1455.
- HORTA, José Silvério Baia. *O ensino religioso na Itália fascista e no Brasil (1930-1945)*. Educação em Revista, n.17, p.64-78, jun.1993.
- JUNQUEIRA, Sérgio R. A. CORRÊA, Rosa L. T. HOLANDA, Ângela M. R. *Ensino Religioso: aspectos legal e curricular*. 1. ed. – Coleção temas do ensino religioso. São Paulo: Paulinas, 2007.
- LYON, David. *Pós-modernidade*. São Paulo, Paulus, 1998.

OLIVEIRA, LÍlian Blanck. JUNQUEIRA, Sérgio Rogério Azevedo; GILZ, Claudino; RODRIGUES, Edile M. Fracaro; PEROBELLI, Raquel de Moraes Borges. *Curso de formação de professores. In: Ensino religioso e formação docente: ciências da religião e ensino religioso em diálogo*. São Paulo: Paulinas, 2006.

SAVIANI, Dermeval. *O legado educacional do regime militar*. Cad. CEDES [online]. 2008, vol.28, n.76, pp.291-312

STIGAR, Robson. *A construção do Ensino Religioso na Atual LDB. GPER*. 2010.

VAINFAS, Ronaldo. *Deus Contra Palmares: representações senhoriais e idéias jesuíticas. In: Liberdade por um Fio: história dos quilombos no Brasil*. São Paulo: Companhia das Letras, 1996. p. 60-80.

Sites consultados:

Diretrizes e Bases da Educação Nacional. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L9394.htm - consultado em: 07/07/2017.

Questionário Diretor da Prova Brasil - Censo Escolar/INEP. Disponível em: <http://www.qedu.org.br/brasil/pessoas/diretor> - acessado em: 07/07/2017.

ANEXOS

I.

LEI Nº 5.692, DE 11 DE AGOSTO DE 1971.

Art. 7º Será obrigatória a inclusão de Educação Moral e Cívica, Educação Física, Educação Artística e Programas de Saúde nos currículos plenos dos estabelecimentos de 1º e 2º graus, observado quanto à primeira o disposto no Decreto-Lei nº. 369, de 12 de setembro de 1969.

Parágrafo único. O ensino religioso, de matrícula facultativa, constituirá disciplina dos horários normais dos estabelecimentos oficiais de 1º e 2º graus.

II.

LEI DE DIRETRIZES E BASES Nº 9.394/96

Art. 33. O ensino religioso, de matrícula facultativa, é parte integrante da formação básica do cidadão e constitui disciplina dos horários normais das escolas públicas de ensino fundamental, assegurado o respeito à diversidade cultural religiosa do Brasil, vedadas quaisquer formas de proselitismo.

§ 1º Os sistemas de ensino regulamentarão os procedimentos para a definição dos conteúdos do ensino religioso e estabelecerão as normas para a habilitação e admissão dos professores.

§ 2º Os sistemas de ensino ouvirão entidade civil, constituída pelas diferentes denominações religiosas, para a definição dos conteúdos do ensino religioso.

III.

CONCORDATA

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, inciso IV, da Constituição, e

Considerando que o Governo da República Federativa do Brasil e a Santa Sé celebraram, na Cidade do Vaticano, em 13 de novembro de 2008, um Acordo relativo ao Estatuto Jurídico da Igreja Católica no Brasil;

Considerando que o Congresso Nacional aprovou esse Acordo por meio do Decreto Legislativo nº 698, de 7 de outubro de 2009;

Considerando que o Acordo entrou em vigor internacional em 10 de dezembro de 2009, nos termos de seu Artigo 20;

DECRETA:

Art.1º O Acordo entre o Governo da República Federativa do Brasil e a Santa Sé relativo ao Estatuto Jurídico da Igreja Católica no Brasil, firmado na Cidade do Vaticano, em 13 de novembro de 2008, apenso por cópia ao presente Decreto, será executado e cumprido tão inteiramente como nele se contém.

Art. 2º São sujeitos à aprovação do Congresso Nacional quaisquer atos que possam resultar em revisão do referido Acordo, assim como quaisquer ajustes complementares que, nos termos do art. 49, inciso I, da Constituição, acarretem encargos ou compromissos gravosos ao patrimônio nacional.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 11 de fevereiro de 2010; 189º da Independência e 122º da República.